



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 28 de junho de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 290/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 290/2024, acerca do Projeto de Lei nº 160/2024, de autoria da Vereadora Luna Zarattini, que denomina de Centro Esportivo Tietê - Doutor Sócrates Brasileiro o atual Centro Esportivo Tietê, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Arquivo Histórico Municipal e pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan

Chefe de Gabinete

Em 15/07/2024, às 17:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105995924** e o código CRC **8A75294E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002694-5**Informação SMC/AHM/NDL Nº 105539099**

São Paulo, 21 de junho de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: próprio municipal - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0002694-5**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar o nome do próprio municipal **Centro Esportivo Tietê** para **Centro Esportivo Tietê - Doutor Sócrates Brasileiro** através do Projeto de Lei nº **160/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Consultada nossa base de dados constatamos que existe nesta cidade a **EMEF Sócrates Brasileiro Sampaio de Sousa Vieira de Oliveira**, denominação oficializada pela **Lei 16.170, de 16 de abril de 2015 [105538803]**, se tratando da mesma pessoa. A legislação vigente determina *“que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo (Decreto 49.346/2008, Art. 19, inciso II).*

Por outro lado, o próprio municipal em questão possui nome oficial **Centro Esportivo Tietê - Jornalista Hélio Ribeiro**, conforme a **Lei 17.319, de 18 de março de 2020**, não havendo justificativa que proponha a alteração da atual denominação.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro

Assistente Administrativo(a) de Gestão

Em 21/06/2024, às 11:30.



Guilherme Galuppo Borba

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 26/06/2024, às 12:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105539099** e o código CRC **456701EE**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Assessoria Jurídica**

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6514

PROCESSO 6010.2024/0002694-5**Parecer SEME/AJ Nº 105647859****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** PL n. 160/24, de autoria da Vereadora Luna Zarattini, que denomina de Centro Esportivo Tietê - Doutor Sócrates Brasileiro, o atual Centro Esportivo Tietê. Pedido de Subsídios.**SEME/GAB/CG****Sr. Chefe de Gabinete,**

Trata o presente de pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 160/24, de autoria do legislativo, que "Denomina de 'Centro Esportivo Tietê - Doutor Sócrates Brasileiro' o atual Centro Esportivo Tietê", que tem o seguinte teor:

"Denomina de 'Centro Esportivo Tietê - Doutor Sócrates Brasileiro' o atual Centro Esportivo Tietê"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. O Centro Esportivo Tietê passa a ser denominado como "Centro Esportivo Tietê - Doutor Sócrates Brasileiro".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O expediente foi encaminhado a SEME/DGEE, que anexou documento e prestou esclarecimentos (105335570 e 105335678).

Houve também a manifestação de SDMC/AHM, que também teceu as considerações pertinentes, juntando documento (105538803 e 105539099).

Este é o relatório.

Inicialmente, é importante ressaltar que nossa análise permanecerá no campo da ciência jurídica, apontando-se eventuais riscos à higidez jurídica do projeto de lei em questão, sem nos imiscuirmos em considerações relacionadas à conveniência e oportunidade da sanção do projeto de lei, avaliação própria do agente político.

Conforme esclarecimentos prestados por DGEE, o bem público em questão já é denominado oficialmente como "Centro Esportivo Tietê - Jornalista Hélio Ribeiro", nos termos da Lei n. 17.319/20 (105335570), e não simplesmente "Centro Esportivo Tietê", como consignado no PL em tela, não havendo qualquer justificativa para a pretendida alteração.

Por outro lado, diante da manifestação ofertada pelo Arquivo Histórico da Secretaria Municipal de Cultura (105539099), podemos constatar que já há nesta cidade uma escola municipal denominada **EMEF Sócrates Brasileiro Sampaio de Sousa Vieira de Oliveira**, oficializada conforme Lei Municipal nº 16.170/15.

Por tal razão, a alteração proposta encontra óbices na legislação que regulamenta a matéria, qual seja, o artigo 7º, II, da Lei n. 14.454/2007, que assim dispõe:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes; (grifos nossos).

E tal mudança é vedada independentemente de ser nome completo, pseudônimo ou apelido, conforme esclarece o artigo 19, II do Decreto Municipal n. 49.346/2008, que regulamenta a Lei n. 14.454/2007, no seguinte sentido:

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha; (grifos nossos).

Por todo o exposto, encaminhamos o presente solicitando a devolução do expediente a Casa Civil/ATL-III, ratificando a manifestação das áreas técnicas mencionadas de que o Projeto de Lei em tela não detém condições de prosseguir.

ADRIANA CLAUDIA DELLA PASCHOA

Procuradora do Município - SEME AJ

OAB/SP nº 117.085

De acordo,

GUILHERME RIGUETI RAFFA

Procurador do Município - Assessor Chefe da SEME/AJ

OAB/SP nº 281.360



Guilherme Rigueti Raffa

Procurador(a) Chefe

Em 25/06/2024, às 14:23.



Adriana Claudia Della Paschoa Medeiros

Assessor(a) Jurídico

Em 25/06/2024, às 21:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105647859** e o código CRC **1D14BE8A**.